



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 16 de junho de 2014

Ata n.º 12/2014

-----No dia dezasseis de junho de dois mil e catorze, na vila de Penela, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, estando presentes os Senhores Vereadores Emídio Domingues, Rafael Cândido Justino Baptista e Paulo António da Silva Roxo.-----

-----Faltou o Vereador Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, por motivos que a Câmara Municipal julgou justificáveis.-----

-----Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

### ORDEM DE TRABALHOS

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Finanças Municipais;
2. Assuntos de interesse da Autarquia
3. Outras Intervenções

#### ORDEM DO DIA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior
2. Projetos e requerimentos de obras particulares
3. Requerimentos diversos
4. Expediente vário
5. Informação Financeira
6. 2ª revisão dos documentos previsionais para 2014
7. Sicó Formação. Contas 2013.
8. Orçamento participativo.
9. Delegação de competências. Acordos de execução.
10. Assembleia Distrital de Coimbra. Transferência de património.
11. Centro de Cultura e do Vinho Terras de Sicó.

-----Sendo catorze horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, entrando-se na apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos. -----

1. **FINANÇAS MUNICIPAIS**\_- Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número cento e treze (referente ao dia útil anterior - sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores:-----

-----SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 165.508,42 - cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e oito euros e quarenta e dois cêntimos;-----

-----SALDO EM DOCUMENTOS: - 63.853,49 - sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três euros e quarenta e nove cêntimos;-----

-----SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: - 601.467,05 - seiscentos e um mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e cinco cêntimos.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**2. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA**-----

- **O Senhor Presidente da Câmara informou que:**-----
  - Reuniu na passada semana com as Juntas de freguesia, no sentido de discutir os acordos de execução, a realizar no âmbito da entrada em vigor da Lei número 75/2013.-----
  - Reuniu com alguns proprietários/agricultores e com o ICNF, sobre a caça associativa e os estragos. Ficou o compromisso das associações estarem vigilantes e mais atentas ao problema, sempre que haja queixas.-----
  - No dia cinco de junho participou, a convite da Lousitânea, na segunda conferência da Serra da Lousã.-----
  - No dia seis de junho reuniu, com o Secretário de Estado da Modernização Administrativa, para discutir a criação do fundo municipal e o apoio digital ao cidadão.-----
  - Não pode estar presente na festa dos "Amigos do Espinhal", que ocorreu no dia sete de junho, pois acompanhou um investidor estrangeiro nesse mesmo dia. No entanto esteve lá, em representação do Município, o senhor Vereador Rafael Baptista.-----
  - No dia oito, representamos a CIM, na Figueira da Foz. No dia dez de junho houve a caminhada solidária na Ferraria e São João, promovida pela Naturidade. Destacou o envolvimento de uma associação naquele tipo de ação.-----
  - No passado sábado decorreu a audição de musica no Espinhal e o lançamento do livro da nova autora concelhia, Isabel Fochier Albano.-----

**3. OUTRAS INTERVENÇÕES:**

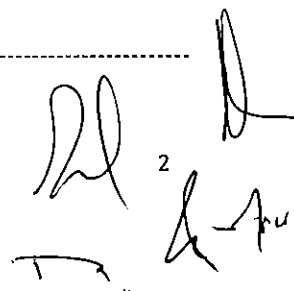
- **O Senhor Vice-Presidente da Câmara:**-----
  - Sobre a caminhada solidária da Naturidade, salientou o usufruir da paisagem e o donativo que deixaram os participantes, que reverteu a favor das famílias mais desfavorecidas. Deixou uma nota de apreço à empresa pela sua disponibilidade.-----
  - Na sexta feira teve uma reunião com os responsáveis máximos do IEF, onde foram discutidas questões, que se prendem com o protocolo a celebrar, com estágios e formação.-----

**O senhor Vereador Rafael Baptista:**-----

- No dia três de junho participou na reunião do Conselho Geral do Agrupamento de escolas, onde foi discutido e apreciado o relatório do diretor. Foram feitas críticas construtivas, no sentido de melhorar o sucesso educativo.-----
- No dia sete de junho decorreu a festa dos amigos do Espinhal. Evento com alguma dimensão, que será para repetir, dado o número de participantes.-----
- Deu conta da realização do workshop, já no próximo dia vinte de junho, adotando como tema central "Penela estratégias para o futuro – Penela 2020".-----

**ORDEM do DIA**

1. **ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada.-----
2. **OPERAÇÕES URBANÍSTICAS:** Foi presente o pedido de obras particulares a seguir mencionado, sobre o qual a Câmara Municipal, tomou conhecimento do deferimento da arquitetura:-----
  - **Processo nº. 8/2014 – Jallan George Mcnaught**, residente no Espinhal, concelho de Penela, apresentando projeto para obras de reconstrução/alteração de uma moradia, na rua Dr. José Bacalhau, número cinco, freguesia de Espinhal.-----
3. **REQUERIMENTOS DIVERSOS:** Não foi apresentado.-----
4. **EXPEDIENTE VÁRIO:** Não foi apresentado.-----



**5. INFORMAÇÃO FINANCEIRA:** Pelo senhor Presidente foi presente a uma informação, cujo texto a seguir se transcreve, que dá conta da monitorização e acompanhamento do PAEL.-----  
"Assunto: Monitorização e Acompanhamento do PAEL - Plano de Apoio à Economia Local-----

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 43/2012 de 28 de Agosto, o acompanhamento do PAEL é efetuado pela Assembleia Municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela Câmara Municipal e que integra a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano. -----

Assim, e para os devidos efeitos apresentamos de seguida os seguintes dados:-----

O município celebrou, em 16 de Novembro de 2012, um contrato de financiamento com o Estado Português destinado ao pagamento de dívidas vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de Março de 2012 registadas no Sistema Integrado de Informação da Administração Local até ao montante de 2.313.527,86€. -----

Em 27 de Dezembro de 2012, o município recebeu a primeira tranche do referido empréstimo no montante de 1.619.469,50€, correspondentes a 70% do montante financiado.-----

Em 30 de Agosto de 2013, o município recebeu a segunda tranche no montante de 623.585,35€.-----

O valor total recebido pelo Município de Penela ao abrigo do PAEL foi de 2.243.054,85€.-----

Apresentamos de seguida o resumo da redução dos pagamentos em atraso:-----

Descrição	Valor
Pagamentos em atraso em 31/12/2011	3.613.956,10 €
Pagamentos em atraso em 31/12/2012	1.017.216,99 €
Redução dos Pagamentos em atraso em 2012	2.596.739,11 €
Redução dos Pagamentos em atraso sem recurso ao PAEL em 2012	977.269,61 €
Redução dos Pagamentos em atraso com recurso ao PAEL em 2012	1.619.469,50 €
Pagamentos em atraso em 31/12/2013.	88.042,53 €
Redução dos Pagamentos em atraso até 31/12/2013	929.174,46 €
Redução dos Pagamentos em atraso sem recurso ao PAEL em 2013	349.797,23 €
Redução dos Pagamentos em atraso com recurso ao PAEL em 2013	579.377,23 €
Pagamentos em atraso em 30/05/2014	48.725,56 €
Redução dos Pagamentos em atraso sem recurso ao PAEL em 2014	39.316,97 €
Redução dos Pagamentos em atraso com recurso ao PAEL em 2014	0,00 €

No ano de 2012 o município reduziu os pagamentos em atraso em 2.596.739,11€.-----

No ano de 2013 o município reduziu os pagamentos em atraso em 928.831,56€.-----

No ano de 2014 o município reduziu os pagamentos em atraso em 39.316,97€.-----

Em 2013 o Município procedeu ao pagamento de prestações no valor de 174.983,98€ dos quais 133.954,43€ correspondem a amortização e 41029,55€ a juros.-----

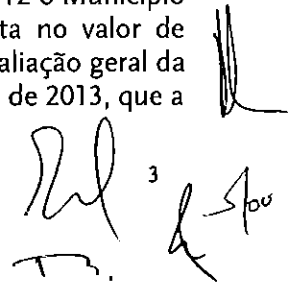
Em 2014 o Município procedeu ao pagamento de prestações no valor de 111.247,60€ dos quais 85.751,67€ correspondem a amortização e 25.495,93€ a juros.-----

O montante em dívida à data de 12 de Junho de 2014 é de 2.023.348,75€.-----

Relativamente às medidas propostas no Plano de Ajustamento Financeiro:-----

- Encontra-se em elaboração um estudo tendo em vista a atualização das tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos. No entanto, foi aprovada em reunião de Câmara do dia 03 de Fevereiro de 2014 a atualização da tabela de taxas, tarifas e licenças municipais por aplicação do fator de atualização do Índice de preços do consumidor de 1,06808711983500 a aplicar a partir de 01 de Março de 2014;-----

- Relativamente à receita liquidada referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis, o Município recebeu no ano de 2013 o valor de 498.744,87€. No período homólogo de 2012 o Município recebeu o valor de 377.923,91€ pelo que existe, em 2013, um acréscimo de receita no valor de 120.820,96€. Relativamente ao aumento de receita de IMI resultante do processo de avaliação geral da propriedade urbana, a Autoridade Tributária e Aduaneira notificou, em 12 de Dezembro de 2013, que a



variação da receita do IMI resultante do processo de avaliação geral foi de 79.179,49€. No ano de 2014, o município recebeu de IMI o valor de 359.006,54€ enquanto no período homólogo de 2013 tinha recebido o valor de 282.746,02€ pelo que existe, em 2014 um acréscimo de 76.260,52€.

- As rendas e concessões de edifícios foram atualizadas de acordo com os regulamentos existentes e pela aplicação do coeficiente de atualização fixado pelo aviso n.º 11753/2013, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no D.R., 2ª Série – n.º 182, de 20/09/2013, com efeitos a partir do mês de Março de 2014;

- Sempre que possível o município tem efetuado aquisições de bens recorrendo à Central de Compras de forma a reduzir as despesas de funcionamento através da agregação de necessidades;

- Relativamente à redução de subsídios e transferências para terceiros no ano de 2012 foram comprometidos 896.811,11€ e em 2013 foram comprometidos 787.163,52€ pelo que se verificou um decréscimo de 109.647,59€. No ano de 2014, a redução de subsídios e transferências para terceiros vai ser executada ao longo do ano.

- Relativamente às medidas propostas no Plano de Ajustamento Financeiro:

- Encontra-se em elaboração um estudo tendo em vista a atualização das tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos. No entanto, foi aprovada em reunião de Câmara do dia 03 de Fevereiro de 2014 a atualização da tabela de taxas, tarifas e licenças municipais por aplicação do fator de atualização do índice de preços do consumidor de 1,06808711983500 a aplicar a partir de 01 de Março de 2014;

- Relativamente à receita liquidada referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis, o Município recebeu no ano de 2013 o valor de 498.744,87€. No período homólogo de 2012 o Município recebeu o valor de 377.923,91€ pelo que existe, em 2013, um acréscimo de receita no valor de 120.820,96€. Relativamente ao aumento de receita de IMI resultante do processo de avaliação geral da propriedade urbana, a Autoridade Tributária e Aduaneira notificou, em 12 de Dezembro de 2013, que a variação da receita do IMI resultante do processo de avaliação geral foi de 79.179,49€. No ano de 2014, o município recebeu de IMI o valor de 359.006,54€ enquanto no período homólogo de 2013 tinha recebido o valor de 282.746,02€ pelo que existe, em 2014 um acréscimo de 76.260,52€.

- As rendas e concessões de edifícios foram atualizadas de acordo com os regulamentos existentes e pela aplicação do coeficiente de atualização fixado pelo aviso n.º 11753/2013, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no D.R., 2ª Série – n.º 182, de 20/09/2013, com efeitos a partir do mês de Março de 2014;

- Sempre que possível o município tem efetuado aquisições de bens recorrendo à Central de Compras de forma a reduzir as despesas de funcionamento através da agregação de necessidades;

- Relativamente à redução de subsídios e transferências para terceiros no ano de 2012 foram comprometidos 896.811,11€ e em 2013 foram comprometidos 787.163,52€ pelo que se verificou um decréscimo de 109.647,59€. No ano de 2014, a redução de subsídios e transferências para terceiros vai ser executada ao longo do ano.

Penela, 12 de Junho de 2014”

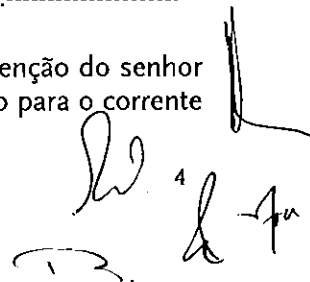
-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

**6. 2ª REVISÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2014:** O senhor Presidente fez uma breve explicação sobre os reforços e anulações, em algumas rubricas, constantes da presente revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, tendo a Câmara deliberado o seguinte:

**6.1 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do senhor Vereador do Partido Socialista, Paulo Roxo, aprovar a segunda Revisão das Grandes Opções do Plano para o corrente ano com REFORÇOS no valor de 62.600,00€ (sessenta e dois mil e seiscentos euros) e anulações no valor de 63.135,81€ (sessenta e três mil, cento e trinta e cinco euros e oitenta e um cêntimos) .

-----Mais deliberou submeter o documento à aprovação da Assembleia Municipal.-----

**6.2 - ORÇAMENTO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do senhor Vereador do Partido Socialista, Paulo Roxo, aprovar a segunda revisão ao Orçamento para o corrente



ano, com REFORÇOS na RECEITA no valor de 6.664,87€ (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e oitenta e sete centimos) e no orçamento da DESPESA com REFORÇOS no valor de 94.800,68€ (noventa e quatro mil, oitocentos euros e sessenta e oito centimos) e ANULAÇÕES no valor de 88.135,81€ (oitenta e oito mil cento e trinta e cinco euros e oitenta e um centimos). -----  
-----Mais deliberou submeter o documento à aprovação da Assembleia Municipal.-----

**7. SICÓ FORMAÇÃO - CONTAS 2013:** Pelo senhor Presidente foram presentes os documentos relativos às contas 2013, da Sicó Formação, S.A., acompanhados da seguinte informação dos Serviços: "Assunto-----

SicóFormação – Sociedade de Ensino profissional, SA-----  
Equilíbrio de contas – Transferência para cobertura de resultados negativos-----  
INFORMAÇÃO-----

Nos termos do art.º 40.º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto as empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados. No caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.

As demonstrações financeiras da Sicóformação – Sociedade de Ensino Profissional, SA referentes ao ano de 2013 foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 20 de março de 2014 e aprovadas em Assembleia Geral em 22 de maio de 2014.-----

De acordo com os documentos de prestação de contas aprovados a Sicóformação – Sociedade de Ensino Profissional, SA apresentou um resultado líquido antes de impostos negativo no valor de 48.079,53€ (Quarenta e oito mil setenta e nove euros cinquenta três centimos) e um resultado líquido do período negativo de 66.550,32€ (Sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta euros trinta e dois centimos).-----

Face à obtenção destes resultados e sendo o Município de Penela detentor de 26% das participações sociais daquela entidade deve ser efetuada uma transferência de verba, no montante de 12.500,68€ euros (Doze mil quinhentos euros e sessenta e oito centimos), para a Sicóformação – Sociedade de Ensino Profissional, SA, nos termos do n.º 2 do art.º 40º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto - Reequilíbrio Financeiro, referente ao ano de 2013. -----

À consideração superior.-----  
-----A Câmara Municipal tomou conhecimento dos documentação que foi presente e concordou com o teor da informação transcrita.-----

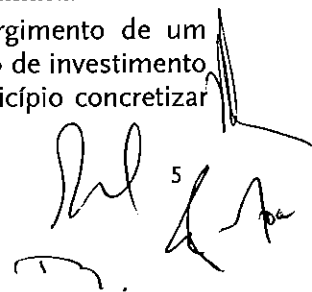
**8. ORÇAMENTO PARTICIPATIVO:** Pelo senhor Presidente foi presente a proposta de Regulamento do Orçamento Participativo, explicando que o mesmo visa contribuir para o exercício de uma cidadania ativa nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, vertendo objetiva e racionalmente os componentes estruturantes do orçamento. Referiu ainda da pretensão do mesmo vir a ser implementado já no próximo ano.-----

"Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Penela-----  
Nota Justificativa-----

O Município de Penela reconhece os Orçamentos Participativos como elemento central da participação e da intervenção efetiva dos cidadãos na sociedade democrática, permitindo aliar as suas opiniões e necessidades à construção de um futuro melhor, mais esclarecido e crítico, com uma nova forma de governar a cidade e o território.-----

A implementação deste novo processo permite ainda o reforço da transparência na gestão autárquica, aproximando os cidadãos da informação sobre o controlo dos recursos financeiros e administrativos e sobre o conhecimento do enquadramento técnico, legal e estratégico segundo os quais a autarquia rege a sua atividade.-----

Para além disso, a estratégia desenvolvida pelo Município para fomentar o surgimento de um ambiente propício à criatividade, à inovação, à criação de novos negócios e à atração de investimento implica uma maior abertura das instituições públicas à sociedade, devendo o Município concretizar



esse processo a vários níveis, nomeadamente com a implementação e consecutivo reforço do Orçamento Participativo.

Ao nível das camadas mais jovens, é fundamental uma participação ativa na tomada de decisões e na gestão dos recursos públicos, atenuando-se assim contrastes geracionais e de expectativas.

Com este documento, pretende dar-se resposta e conferir efeitos jurídicos à necessidade de definir um quadro orientador do funcionamento do Orçamento Participativo de Penela.

Assim, surge o presente Regulamento elaborado ao abrigo da competência conferida pelos artigos 2.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e os artigos 116.º, 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### (Princípios)

O Orçamento Participativo de Penela visa contribuir para o exercício de uma cidadania ativa nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, vertendo objetiva e racionalmente os componentes estruturantes do orçamento.

#### Artigo 2.º

##### (Objetivos)

1. Incentivar o diálogo entre os órgãos municipais, os cidadãos e a sociedade civil organizada, com vista a uma maior qualidade e aceitação das políticas públicas.

2. Fomentar a participação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.

3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no território concelhio.

4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

#### Artigo 3.º

##### (Âmbito)

O Orçamento Participativo aplica-se a todo o território do concelho de Penela e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal.

#### Artigo 4.º

##### (Modelo)

1. O Orçamento Participativo de Penela tem por base um modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.

2. A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os cidadãos são convidados para apresentar as suas propostas de investimento.

3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras cujos montantes deverão constar do Orçamento Municipal do ano seguinte, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído.

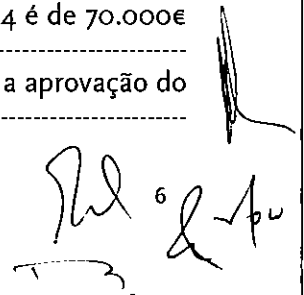
4. O Município de Penela compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal do ano financeiro seguinte ao da participação, se a realização dos projetos for da sua competência, ou a transferir para as entidades proponentes os montantes necessários à sua execução.

#### Artigo 5.º

##### Recursos financeiros

1. O valor a afetar ao processo de orçamento participativo que decorre no ano de 2014 é de 70.000€ (setenta mil euros).

2. Nos anos seguintes, o valor do processo de orçamento participativo é definido com a aprovação do orçamento municipal.



Capítulo II-----

Funcionamento-----

Artigo 6.º-----

(Ciclo de participação)-----

1. O Orçamento Participativo de Penela tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:-----
  - a. Apresentação de propostas;-----
  - b. Análise técnica;-----
  - c. Votação;-----
  - d. Divulgação dos resultados;-----
  - e. Avaliação e preparação.-----

2. Os prazos previstos nos artigos seguintes poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal.-----

Artigo 7.º-----

(Apresentação de propostas)-----

1. Neste período procede-se à recolha de propostas através de meios digitais e das Assembleias Participativas.-----
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis na plataforma do Orçamento Participativo de Penela na internet.-----
3. As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no artigo 14.º.-----
4. As propostas apresentadas pelos cidadãos podem ser detalhadas recorrendo ao apoio dos serviços municipais através da Comissão de Análise Técnica definida no artigo 9.º, de forma a aperfeiçoar o seu grau de definição e a sua viabilidade antes de poder passar para a fase de votação.-----
5. O período de recolha de propostas decorre entre os meses de Janeiro e Julho.-----

Artigo 8.º-----

(Análise técnica)-----

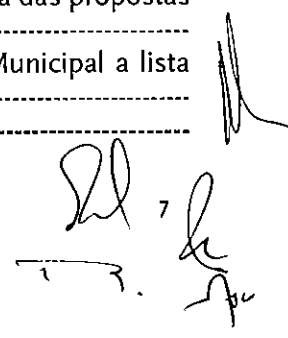
1. Nos meses de Julho a Agosto, procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase de votação pública.-----
2. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:-----
  - a. Não prosseguirem interesses gerais da comunidade;-----
  - b. Não apresentarem dados necessários à sua avaliação;-----
  - c. O valor da proposta ultrapassar o orçamento definido;-----
  - d. Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;-----
  - e. Configurar venda de serviços a entidades concretas;-----
  - f. Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;-----
- g. Estarem a ser executadas no âmbito do Plano e Orçamento;-----
- h. Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;-----
- i. Não serem tecnicamente exequíveis.-----

Artigo 9.º-----

(Comissão de Análise Técnica)-----

1. A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta por três pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.-----
2. Por força da especificidade de algum processo ou de algum tipo de propostas, pode a Comissão ser alargada a mais membros.-----
3. A Câmara Municipal garante apoio, através dos serviços municipais, aos cidadãos que tenham apresentado propostas que necessitem e sejam suscetíveis de reelaboração ou aperfeiçoamento, nos termos da análise da Comissão de Análise Técnica.-----
4. Após a análise técnica das propostas, será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que no prazo de 10 dias possam ser apresentados eventuais recursos.-----
5. Após a análise e resolução dos recursos apresentados, é aprovada pela Câmara Municipal a lista final de propostas a submeter a votação.-----

Artigo 10.º-----



**(Votação)**

1. A votação das propostas finalistas, que decorre durante o mês de Setembro, será efetuada através de meios digitais disponíveis na plataforma do Orçamento Participativo de Penela na internet e da votação presencial nos Paços do Concelho.
2. Enquanto decorre a votação e priorização das propostas apresentadas pelos cidadãos, na plataforma *online* do Orçamento Participativo, será apresentado em tempo real o número e a distribuição dos votos expressos até o momento para cada projeto.

**Artigo 11.º**

**(Divulgação dos resultados)**

1. A apresentação pública dos resultados decorre no mês de Outubro, bem como a execução do relatório final de avaliação do projeto.
2. O relatório final é elaborado pela Comissão de Análise Técnica e aprovado pela Câmara Municipal, dele sendo dado conhecimento público.

**Artigo 12.º**

**(Avaliação e preparação)**

1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo promovido no ano respetivo e à preparação do ciclo a iniciar no ano seguinte.
2. Com base na avaliação anual, devem ser introduzidas as alterações que se mostrem pertinentes e que visem o seu progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
3. Quaisquer especificidades processuais ou de contexto devem ser concretizadas, em cumprimento deste Regulamento, num documento de Normas de Funcionamento a aprovar pela Câmara Municipal neste período, iniciando-se posteriormente a divulgação do processo de Orçamento Participativo para o ano seguinte.
4. Os trabalhos descritos neste artigo decorrem nos meses de Novembro e Dezembro.

**Capítulo III**

**Participação**

**Artigo 13.º**

**Participação geral**

1. Poderão participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos que sejam naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Penela.
2. A participação pode ser efetuada em dois períodos distintos:
  - a. Na fase de Apresentação de Propostas, com uma proposta;
  - b. Na fase de Votação, com um voto.
3. Poderão ser definidas, nas Normas de Funcionamento a elaborar anualmente, certas especificidades ao nível da participação tendo em vista o fomento da participação de determinados grupos etários ou sectores da sociedade, não podendo nenhuma dessas especificidades consubstanciar uma limitação dos níveis de participação aqui definidos.
4. Todos os cidadãos podem participar nos debates das Assembleias Participativas.

**Artigo 14.º**

**Assembleias Participativas**

1. Os cidadãos poderão inscrever-se nas Assembleias Participativas através de correio eletrónico, nas Juntas de Freguesia ou na própria assembleia antes do início dos trabalhos.
2. As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaços de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas.
3. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas apresentadas.
4. As Assembleias Participativas são dirigidas por elemento a designar pelo Presidente da Câmara Municipal e secretariadas por um técnico municipal que elabora a ata respetiva.
5. As Assembleias Participativas, marcadas para o efeito e abertas a todos os cidadãos da respetiva área de abrangência, são em local a definir.

**Capítulo IV**

**Propostas**

Shl  
13. 8  
L. 10/11



**Artigo 15.º**-----

**Propostas**-----

1. Os cidadãos que desejem apresentar propostas e votar para a priorização das propostas apresentadas por si e/ou por outros deverão registar-se previamente na plataforma da internet do Orçamento Participativo de Penela ou através das fichas de inscrição distribuídas para o efeito.-----
2. O valor máximo de cada proposta será definido, anualmente, nas Normas de Funcionamento.-----
3. Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar da proposta apresentada os valores do investimento inicial, não incluindo os custos do projeto e da sucessiva manutenção.-----
4. São aprovadas (e ordenadas pela maior pontuação obtida) todas as propostas mais votadas e que no seu conjunto não ultrapassem os valores do Orçamento Participativo.-----
5. Poderão ser aprovadas propostas que, após a ordenação resultante da votação, ultrapassem o valor do processo de Orçamento Participativo, mediante análise técnica da sua mais-valia e posterior deliberação pela Câmara Municipal.-----
6. As propostas devem ser específicas e bem delimitadas na sua execução no tempo e no espaço, para permitir uma análise e orçamentação concreta.-----

**Capítulo V**-----

**Disposições Finais**-----

**Artigo 16.º**-----

**Prestação de Contas**-----

Será disponibilizada na plataforma *online* do Orçamento Participativo do Penela toda a informação considerada relevante durante todos os períodos de execução.-----

**Artigo 17.º**-----

**Casos Omissos**-----

1. As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal.-----
2. Haverá lugar à aprovação anual, pela Câmara Municipal, das Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo de Penela, concretizando algumas das disposições aqui previstas.-----

**Artigo 18.º**-----

**Execução no ano de entrada em vigor**-----

No ano de 2014, o Orçamento Participativo de Penela será executado em conformidade com o disposto no presente Regulamento mas mediante os ajustamentos necessários no que de refere aos prazos, nos seus diversos períodos.-----

**Artigo 19.º**-----

**Entrada em vigor**-----

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicitação via edital e na página eletrónica da Câmara Municipal.-----

-----O senhor Vereador Paulo Roxo, disse ser com agrado que os Vereadores do Partido Socialista vêm esta tomada de posição, pois era uma das propostas integrantes do Partido Socialista. Disse terem verificado que as suas ideias/propostas estão a ser levadas a cabo pelo executivo. Nesse sentido, conclui que muitas das ideias eram comuns ao PS e PSD.-----

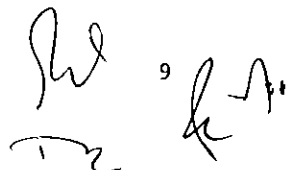
-----O senhor Presidente da Câmara, respondeu que o orçamento participativo é uma das propostas que integrava as linhas de ação naquilo que era o compromisso eleitoral, apresentado em documento, publicamente, antes do período de campanha eleitoral e muito antes de ser conhecida qualquer proposta do Partido Socialista, sendo com muito agrado que constata que o PS se revê nas ideias apresentadas pelo PSD, sinal que aquilo que nos une é mais do que aquilo que nos pode separar.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento do orçamento participativo de Penela e submete-lo a aprovação da Assembleia Municipal.-----

**9. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - ACORDOS DE EXECUÇÃO:**

**9.1 - ACORDO DE EXECUÇÃO com a freguesia de Cumieira**-----

Entre: -----



O Município de Penela, NIPC 506778037, com sede em Praça do Município, Penela, 3230-253 Penela, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, -----

E: -----  
A Freguesia de Cumeieira, NIPC \_\_\_\_\_, com sede em Cumeieira, 3230-xxx Cumeieira PNL, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Manuel Ferreira Calado -----

Considerando: -----

A. Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas. -----

B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º -----

C. Que foram encetadas negociações com a Freguesia de Cumeieira com vista à celebração do acordo de execução; -----

D. Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia de Cumeieira; -----

E. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia. -----

É celebrado o presente acordo de execução, -----

Que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª -----

Objeto -----

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Freguesia de Cumeieira das seguintes competências da Câmara Municipal, melhor identificadas nos Anexos I e II: -----

a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

b) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

Cláusula 2ª -----

Obrigações das partes -----

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal: -----

a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas; -----

b) Ceder as máquinas e equipamentos adequados ao exercício das competências; -----

c) Apoiar tecnicamente a Junta; -----

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia: -----

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz; -----

b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas; -----

c) Dar conhecimento, no prazo de oito dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas; -----

d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 10.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas. -----

Cláusula 3ª -----

Apoio Financeiro -----

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com o Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante. -----

2. As transferências financeiras serão efetuadas trimestralmente, até ao dia 8 do mês imediato ao final -----

SW 10  
T3  
le  
Ave

do trimestre. -----

Cláusula 4ª -----

Recursos humanos e materiais -----

No Anexo I ao presente acordo são discriminados os meios humanos e materiais a disponibilizar à freguesia para o exercício das competências que lhe são delegadas. -----

Cláusula 5ª -----

Apoio Técnico -----

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado. -----

Cláusula 6ª -----

Vigência do acordo -----

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão. -----

Cláusula 7ª -----

Cessação do acordo -----

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. -----

2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar. -----

Cláusula 8ª -----

Modificações ao acordo -----

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita. -----

2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação. -----

Cláusula 9ª -----

Publicidade -----

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-penela.pt](http://www.cm-penela.pt) e na página web da freguesia, com o endereço [www.nomedafreguesia.pt](http://www.nomedafreguesia.pt) e afixado em local próprio nas respetivas sedes. -----

Cláusula 10ª -----

Controlo -----

1. A Junta de Freguesia submete, até ao final de cada trimestre, um relatório de execução das competências transferidas pelo presente acordo; -----

2. O relatório será validado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal; -----

3. Até ao final do mês de janeiro, será elaborado relatório de avaliação do exercício das competências no ano imediatamente, que será discutido na reunião de Fevereiro da Assembleia Municipal. -----

Aprovado: -----

Pela Câmara Municipal em \_\_\_ de \_\_\_ de 2014; -----

Pela Assembleia Municipal em --- de --- de 2014; -----

Pela Junta de Freguesia em \_\_\_ de \_\_\_ de 2014; e -----

Pela Assembleia de Freguesia em --- de --- de 2014". -----

**ANEXO I** -----

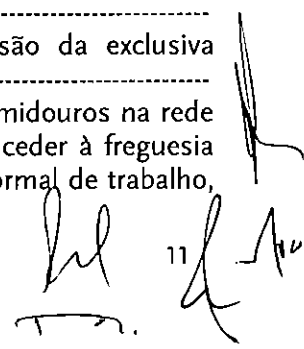
Ao acordo de execução com a Freguesia do Espinhal -----

**I. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS** -----

Inclui a limpeza das povoações, já prevista em protocolo celebrado em dezembro de 2013, e a limpeza de bermas, valetas, sargetas e sumidouros na rede viária municipal de ligação entre as diversas povoações da freguesia, com a transferência de verbas constantes do quadro abaixo. -----

1. Os recursos humanos e materiais necessários à limpeza das povoações são da exclusiva responsabilidade da Freguesia; -----

2. Para o exercício das competências de limpeza de bermas, valetas, sargetas e sumidouros na rede viária municipal de ligação às diversas povoações, o Município compromete-se a ceder à freguesia trator equipado com roçadora de bermas, com o respetivo operador, no período normal de trabalho, -----



- compreendido entre as 08:00 horas e as 15:00 horas; -----
3. Na utilização, que é aconselhável, deste equipamento para além do período normal de trabalho o município assegura os consumíveis do trator, responsabilizando-se a freguesia pela satisfação dos encargos com o operador; -----
4. Os restantes recursos humanos e materiais necessários ao exercício desta competência, nomeadamente, a disponibilização de um trabalhador a apoiar a operação do trator na colocação de sinalização e na realização dos trabalhos de acabamento através do recurso a roçadoras dorsais ou outras ferramentas adequadas, são da responsabilidade da Freguesia; -----
5. O montante financeiro a transferir pressupõe a realização de duas limpezas por ano, pelo que o montante total a transferir será acertado no final do ano em função da distância efetivamente limpa, à razão de 35,00 € por quilómetro de via. -----
6. A rede viária a intervencionar é a constante do ANEXO II -----

## II. MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS INCLUINDO O COMPLEXO DESPORTIVO E DE LAZER DA QUINTA DA CERCA -----

Incorpora o objeto do protocolo celebrado em Outubro de 2008, consubstanciado no direito de utilização e a gestão, administração e manutenção do Complexo Desportivo e de Lazer da Quinta da Cerca, propriedade do Município. -----

Integra ainda, a conservação e manutenção dos espaços verdes e jardins da vila do Espinhal, nomeadamente: Rotunda entrada Espinhal

Rotunda Cabo da Aldeia

Jardim junto ao Calvário

Jardim Rua do Mercado (junto paragem autocarro)

Jardim Parque infantil Quinta Cerca

Jardim em meia lua Quinta Cerca

Jardim em triângulo Quinta da Cerca

Jardim Pelourinho

Jardim Praça da República

Jardim Polidesportivo (em frente ginásio)

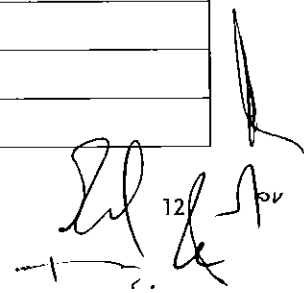
Vasos (ruas espinhal) (rega)

Árvores (rega)

## ANEXO II

### Cumeieira

Via	descrição	Km
MD 1092	Cabeça Redonda - Figueiras de S. João	0,3
MD 1195	Casais do Cabra - Grocinas	1
MD 1196	Venda dos Moinhos (IC3) - Ferraria S. João	5,3
MD 1196-1	Grocinas - Bouçã	0,9
MD 1197	Ribeirinho (IC3) - Gagos	0,5
MD 1198	Venda das Figueiras - Câneve	1,7
MD 1199	Venda das Figueiras - Louriceira	1,2
MD 560	Venda das Figueiras - Cabeça Redonda	4,5
NC	Venda dos Moinhos - Venda das Figueiras	1,8
NC	Bouçã - Câneve	1,9
NC	Cumieira - Marco (EN 110)	1,4
NC	Louriceira - Câneve	1,6

 12/6/14

NC	Câneve - S. Paulo	0,5
NC	Venda dos Moinhos - Ferrarias	1,5
Total		24,000

9.2- ACORDO DE EXECUÇÃO com a freguesia de Espinhal:-----

"ACORDO DE EXECUÇÃO -----

Entre: -----

O Município de Penela, NIPC 506778037, com sede em Praça do Município, Penela, 3230-253 Penela, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, -----

E: -----

A Freguesia do Espinhal, NIPC \_\_\_\_\_, com sede no Largo da Casa do Povo, nº??, Espinhal, 3230-xxx Espinhal, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, António José dos Santos Antunes Alves -----

Considerando: -----

A. Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas. -----

B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º -----

C. Que foram encetadas negociações com a Junta de Freguesia de Espinhal com vista à celebração do acordo de execução; -----

D. Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela freguesia do Espinhal

E. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.-----

É celebrado o presente acordo de execução, -----

Que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª -----

Objeto -----

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia do Espinhal das seguintes competências da Câmara Municipal, melhor identificadas nos Anexos I e II: -----

a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

b) Manutenção de parques e jardins, incluindo o complexo desportivo e de lazer da Quinta da Cerca; -----

c) Manutenção e higienização dos equipamentos identificados no Anexo I; -----

Cláusula 2ª -----

Obrigações das partes -----

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal: -----

a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;-----

b) Ceder as máquinas e equipamentos adequados ao exercício das competências -----

c) Apoiar tecnicamente a Junta; -----

2. Constituem obrigações da Junta da União de Freguesias: -----

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz; -----

b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas; -----

c) Dar conhecimento, no prazo de oito dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas; -----

d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 10.º, nos quais será prestada informação -----

circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas. -----

Cláusula 3ª -----

Apoio Financeiro -----

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com o Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante. -----

2. As transferências financeiras serão efetuadas trimestralmente, até ao dia 8 do mês imediato ao final do trimestre. -----

Cláusula 4ª -----

Recursos humanos e materiais -----

No Anexo I ao presente acordo são discriminados os meios humanos e materiais a disponibilizar à freguesia para o exercício das competências que lhe são delegadas. -----

Cláusula 5ª -----

Apoio Técnico -----

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado. -----

Cláusula 6ª -----

Vigência do acordo -----

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão. -----

Cláusula 7ª -----

Cessação do acordo -----

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. -----

2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar. -----

Cláusula 8ª -----

Modificações ao acordo -----

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita. -----

2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação. -----

Cláusula 9ª -----

Publicidade -----

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-penela.pt](http://www.cm-penela.pt) e na página web da freguesia, com o endereço [www.nomedafreguesia.pt](http://www.nomedafreguesia.pt) e afixado em local próprio nas respetivas sedes. -----

Cláusula 10ª -----

Controlo -----

1. A Junta de Freguesia submete, até ao final de cada trimestre, um relatório de execução das competências transferidas pelo presente acordo; -----

2. O relatório será validado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal; -----

3. Até ao final do mês de janeiro, será elaborado relatório de avaliação do exercício das competências no ano imediatamente, que será discutido na reunião de Fevereiro da Assembleia Municipal. -----

Aprovado: -----

Pela Câmara Municipal em \_\_\_ de \_\_\_ de 2014; -----

Pela Assembleia Municipal em \_\_\_ de \_\_\_ de 2014; -----

Pela Junta de Freguesia em \_\_\_ de \_\_\_ de 2014; e -----

pela Assembleia de Freguesia em \_\_\_ de \_\_\_ de 2014. -----

ANEXO I -----

Ao acordo de execução com a Freguesia do Espinhal -----

I. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS -----

Inclui a limpeza das povoações, já prevista em protocolo celebrado em dezembro de 2013, e a limpeza -----

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number '14'.

de bermas, valetas, sargetas e sumidouros na rede viária municipal de ligação entre as diversas povoações da freguesia, com a transferência de verbas constantes do quadro abaixo.-----

1. Os recursos humanos e materiais necessários à limpeza das povoações são da exclusiva responsabilidade da Freguesia; -----

2. Para o exercício das competências de limpeza de bermas, valetas, sargetas e sumidouros na rede viária municipal de ligação às diversas povoações, o Município compromete-se a ceder à freguesia trator equipado com roçadora de bermas, com o respetivo operador, no período normal de trabalho, compreendido entre as 08:00 horas e as 15:00 horas; -----

3. Na utilização, que é aconselhável, deste equipamento para além do período normal de trabalho o município assegura os consumíveis do trator, responsabilizando-se a freguesia pela satisfação dos encargos com o operador; -----

4. Os restantes recursos humanos e materiais necessários ao exercício desta competência, nomeadamente, a disponibilização de um trabalhador a apoiar a operação do trator na colocação de sinalização e na realização dos trabalhos de acabamento através do recurso a roçadoras dorsais ou outras ferramentas adequadas, são da responsabilidade da Freguesia; -----

5. O montante financeiro a transferir pressupõe a realização de duas limpezas por ano, pelo que o montante total a transferir será acertado no final do ano em função da distância efetivamente limpa, à razão de 35,00 € por quilómetro de via. -----

6. A rede viária a intervencionar é a constante do ANEXO II -----

## II. MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS INCLUINDO O COMPLEXO DESPORTIVO E DE LAZER DA QUINTA DA CERCA -----

Incorpora o objeto do protocolo celebrado em Outubro de 2008, consubstanciado no direito de utilização e a gestão, administração e manutenção do Complexo Desportivo e de Lazer da Quinta da Cerca, propriedade do Município. -----

Integra ainda, a conservação e manutenção dos espaços verdes e jardins da vila do

Espinhhal, nomeadamente: Rotunda entrada Espinhhal

Rotunda Cabo da Aldeia

Jardim junto ao Calvário

Jardim Rua do Mercado (junto paragem autocarro)

Jardim Parque infantil Quinta Cerca

Jardim em meia lua Quinta Cerca

Jardim em triângulo Quinta da Cerca

Jardim Pelourinho

Jardim Praça da República

Jardim Polidesportivo (em frente ginásio)

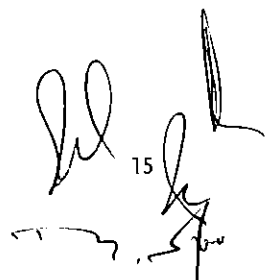
Vasos (ruas espinhal) (rega)

Árvores (rega)

## ANEXO II-----

Espinhhal

Via	descrição	Km
MD	1192 EN 347 - Cancelas - EM 639	3,3
MD	1192-1 Cancelas (MD 1192) - Carvalhinhos - Cerejeiras	1,1
MD	1201 Espinhhal - Trilho	1
MD	639 Fetais Cimeiros - Relvas (EN 347)	5,4
NC	Tarrasteira - CM 1202	0,9
NC	Bajancas - Traquinai	0,4
NC	Fetais Fundeiros - Fetais Cimeiros	0,7



15

Total		18Km
-------	--	------

**9.3- ACORDO DE EXECUÇÃO com a freguesia de Podentes:-----**

**ACORDO DE EXECUÇÃO -----**

Entre: -----

O Município de Penela, NIPC 506778037, com sede em Praça do Município, Penela, 3230-253 Penela, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, -----

E: -----

A Freguesia de Podentes, NIPC ?????????, com sede em Largo do Adro, s/ nº Podentes, 3230-xxx Podentes, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Vítor Manuel Rodrigues Vieira -----

Considerando: -----

A. Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas. -----

B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º -----

C. Que foram encetadas negociações com a Freguesia de Podentes com vista à celebração do acordo de execução; -----

D. Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia de Podentes; -----

E. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia. -----

É celebrado o presente acordo de execução, -----

Que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª -----

Objeto -----

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Freguesia de Podentes das seguintes competências da Câmara Municipal, melhor identificadas nos Anexos I e II: -----

a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

Cláusula 2ª -----

Obrigações das partes -----

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal: -----

a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas; -----

b) Ceder as máquinas e equipamentos adequados ao exercício das competências -----

c) Apoiar tecnicamente a Junta; -----

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia: -----

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz; -----

b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas; -----

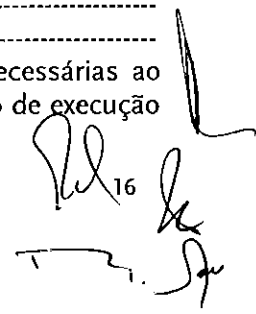
c) Dar conhecimento, no prazo de oito dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas; -----

d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 10.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas. -----

Cláusula 3ª -----

Apoio Financeiro -----

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com o Anexo I do presente acordo de execução





do qual faz parte integrante.

2. As transferências financeiras serão efetuadas trimestralmente, até ao dia 8 do mês imediato ao final do trimestre.

Cláusula 4ª

Recursos humanos e materiais

No Anexo I ao presente acordo são discriminados os meios humanos e materiais a disponibilizar à freguesia para o exercício das competências que lhe são delegadas.

Cláusula 5ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6ª

Vigência do acordo

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 7ª

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 8ª

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.

2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

Cláusula 9ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-penela.pt](http://www.cm-penela.pt) e na página web da freguesia, com o endereço [www.nomedafreguesia.pt](http://www.nomedafreguesia.pt) e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 10ª

Controlo

1. A Junta de Freguesia submete, até ao final de cada trimestre, um relatório de execução das competências transferidas pelo presente acordo;

2. O relatório será validado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;

3. Até ao final do mês de janeiro, será elaborado relatório de avaliação do exercício das competências no ano imediatamente, que será discutido na reunião de Fevereiro da Assembleia Municipal.

Aprovado:

Pela Câmara Municipal em \_\_\_ de \_\_\_ de 2014;

Pela Assembleia Municipal em \_\_\_ de \_\_\_ de 2014;

Pela Junta de Freguesia em \_\_\_ de \_\_\_ de 2014; e

Pela Assembleia de Freguesia em \_\_\_ de \_\_\_ de 2014.

ANEXO I

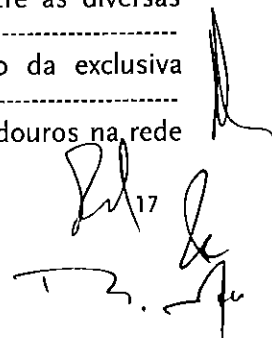
Ao acordo de execução com a Freguesia de Podentes

I. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS

Inclui a limpeza das povoações, já prevista em protocolo celebrado em dezembro de 2013, e a limpeza de bermas, valetas, sargetas e sumidouros na rede viária municipal de ligação entre as diversas povoações da freguesia, com a transferência de verbas constantes do quadro abaixo.

1. Os recursos humanos e materiais necessários à limpeza das povoações são da exclusiva responsabilidade da Freguesia;

2. Para o exercício das competências de limpeza de bermas, valetas, sargetas e sumidouros na rede



viária municipal de ligação às diversas povoações, o Município compromete-se a ceder à freguesia trator equipado com roçadora de bermas, com o respetivo operador, no período normal de trabalho, compreendido entre as 08:00 horas e as 15:00 horas; -----

3. Na utilização, que é aconselhável, deste equipamento para além do período normal de trabalho o município assegura os consumíveis do trator, responsabilizando-se a freguesia pela satisfação dos encargos com o operador; -----

4. Os restantes recursos humanos e materiais necessários ao exercício desta competência, nomeadamente, a disponibilização de um trabalhador a apoiar a operação do trator na colocação de sinalização e na realização dos trabalhos de acabamento através do recurso a roçadoras dorsais ou outras ferramentas adequadas, são da responsabilidade da Freguesia; -----

5. O montante financeiro a transferir pressupõe a realização de duas limpezas por ano, pelo que o montante total a transferir será acertado no final do ano em função da distância efetivamente limpa, à razão de 35,00 € por quilómetro de via. -----

6. A rede viária a intervencionar é a constante do ANEXO II -----  
II. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS -----

Como contrapartida pela delegação de competências acima referida, o Município compromete-se a transferir para a Freguesia os montantes constantes do quadro abaixo: Competências

I – Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

I – 1. Limpeza de povoações

5.362,00 €

I – 2. Limpeza de bermas, valetas, sargetas e sumidouros na rede viária municipal de ligação entre as diversas povoações

910,00 €

TOTAL

6.272,00€

ANEXO II

Podentes

Via	descrição	Km
MD	1180 EM 570 - Casal da Azenha	2,2
MD	1185 EM 570 - Lagoa de Podentes	0,7
MD	564 Boiça (EN 110) - Godinhela (EN 17-1)	1,4
MD	564-1 Cheira (EM 564) - Vendas de Podentes (EN 110)	2,1
MD	570 Alfafar (IC3) - Podentes (EN 110)	4,2
NC	Camarinha - Lagoa de Podentes	1,8
NC	Gateira - EN 110	0,500
Total		13

9.4 - ACORDO DE EXECUÇÃO com a união de freguesias de Rabaçal, Santa Eufémia e São Miguel:----  
"ACORDO DE EXECUÇÃO -----

Entre: -----

O Município de Penela, NIPC 506778037, com sede em Praça do Município, Penela, 3230-253 Penela, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, -----

E: -----

A União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, NIPC \_\_\_\_\_, com sede em Rua de Coimbra, nº???, Penela, 3230-129 Penela, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta da União de Freguesias, Rui Manuel Seoane Pereira -----

Considerando: -----

A. Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas. -----

B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º

C. Que foram encetadas negociações com a União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal com vista à celebração do acordo de execução;

D. Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal

E. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente acordo de execução,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta da União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal das seguintes competências da Câmara Municipal, melhor identificadas nos Anexos I e II:

a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

b) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

c) Manutenção e higienização dos equipamentos identificados no Anexo I;

Cláusula 2ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;

b) Ceder as máquinas e equipamentos adequados ao exercício das competências

c) Apoiar tecnicamente a Junta;

2. Constituem obrigações da Junta da União de Freguesias:

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

c) Dar conhecimento, no prazo de oito dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 10.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3ª

Apoio Financeiro

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com o Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.

2. As transferências financeiras serão efetuadas trimestralmente, até ao dia 8 do mês imediato ao final do trimestre.

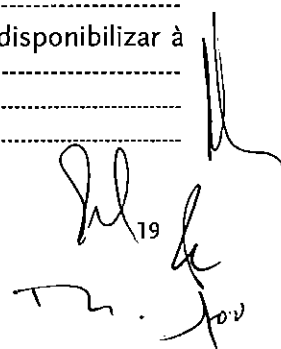
Cláusula 4ª

Recursos humanos e materiais

No Anexo I ao presente acordo são discriminados os meios humanos e materiais a disponibilizar à freguesia para o exercício das competências que lhe são delegadas.

Cláusula 5ª

Apoio Técnico



A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado. ....

Cláusula 6ª .....  
Vigência do acordo .....

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão. ....

Cláusula 7ª .....  
Cessação do acordo .....

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 8ª .....  
1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita. ....

2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação. ....

Cláusula 9ª .....  
Publicidade .....

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-penela.pt](http://www.cm-penela.pt) e na página web da freguesia, com o endereço [www.nomedafreguesia.pt](http://www.nomedafreguesia.pt) e afixado em local próprio nas respetivas sedes. ....

Cláusula 10ª .....  
Controlo .....

1. A Junta de Freguesia submete, até ao final de cada trimestre, um relatório de execução das competências transferidas pelo presente acordo; .....

2. O relatório será validado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal; .....

3. Até ao final do mês de janeiro, será elaborado relatório de avaliação do exercício das competências no ano imediatamente, que será discutido na reunião de Fevereiro da Assembleia Municipal. ....

Aprovado: .....  
Pela Câmara Municipal em \_\_\_ de \_\_\_ de 2014; .....

Pela Assembleia Municipal em --- de --- de 2014; .....

Pela Junta da União de Freguesias em \_\_\_ de \_\_\_ de 2014; e .....  
pela Assembleia de Freguesia em --- de --- de 2014. ....

ANEXO I .....  
Ao acordo de execução com a União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal .....

I. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS .....

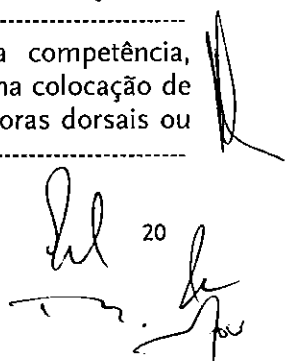
Inclui a limpeza das povoações, já prevista em protocolo celebrado em dezembro de 2013, e a limpeza de bermas, valetas, sargetas e sumidouros na rede viária municipal de ligação entre as diversas povoações da freguesia, com a transferência de verbas constantes do quadro abaixo. ....

1. Os recursos humanos e materiais necessários à limpeza das povoações são da exclusiva responsabilidade da Freguesia; .....

2. Para o exercício das competências de limpeza de bermas, valetas, sargetas e sumidouros na rede viária municipal de ligação às diversas povoações, o Município compromete-se a ceder à freguesia trator equipado com roçadora de bermas, com o respetivo operador, no período normal de trabalho, compreendido entre as 08:00 horas e as 15:00 horas; .....

3. Na utilização, que é aconselhável, deste equipamento para além do período normal de trabalho o município assegura os consumíveis do trator, responsabilizando-se a freguesia pela satisfação dos encargos com o operador; .....

4. Os restantes recursos humanos e materiais necessários ao exercício desta competência, nomeadamente, a disponibilização de um trabalhador a apoiar a operação do trator na colocação de sinalização e na realização dos trabalhos de acabamento através do recurso a roçadoras dorsais ou outras ferramentas adequadas, são da responsabilidade da Freguesia; .....



5. O montante financeiro a transferir pressupõe a realização de duas limpezas por ano, pelo que o montante total a transferir será acertado no final do ano em função da distância efetivamente limpa, à razão de 35,00 € por quilómetro de via. -----

6. A rede viária a interencionar é a constante do ANEXO II -----

**II. MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO** -----

Inclui a roça de vegetação e a limpeza e manutenção dos perímetros dos seguintes estabelecimentos escolares: -----

• Jardim de Infância do Rabaçal -----

**III. MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** -----

Abrange todas as operações de manutenção, limpeza e higienização das instalações sanitárias de uso público localizadas junto ao Castelo de Penela e na rua João de Deus, incluindo, nomeadamente, a substituição de lâmpadas e o fornecimento de consumíveis como papel e detergentes. -----

As intervenções estruturais, nomeadamente ao nível da reparação das canalizações e instalação elétrica mantêm-se na responsabilidade do Município. -----

**IV. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS** -----

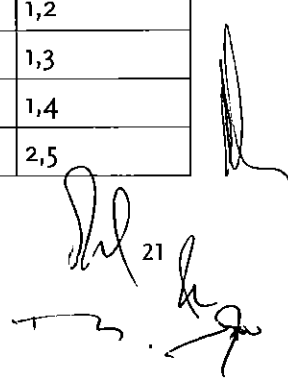
Como contrapartida pela delegação de competências acima referida, o Município compromete-se a transferir para a Freguesia os montantes constantes do quadro abaixo: Competências

Competências	Montante
I – Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros	
I – 1. Limpeza de povoações	23.524,00 €
I – 2. Limpeza de bermas, valetas, sargetas e sumidouros na rede viária municipal de ligação entre as diversas povoações	4.620,00 €
II – Limpeza dos espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico	150,00 €
III – Manutenção e Higienização de Equipamentos	2.000,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>30.294,00 €</b>

**ANEXO II**-----

**União de Freguesias**

Via	descrição	Km
MC 558	Ponte do Espinhal (ZIP) - Cerca (EN 17-1)	3,1
MC 561	Ponte do Espinhal - Carvalheira Boiça	1,4
MD 1188	Rabaçal - Ordem	0,7
MD 1189	Rabaçal - Fartosa	1,7
MD 1190	Casal Pinto - Camela (EM 561)	1,7
MD 1192-1	Cancelas (MD 1192) - Carvalhinhos - Cerejeiras	7,3
MD 1194	Pastor (IC 3) - Santo António da Ribeira (EN 17-1)	1,1
MD 1195	Casais do Cabra - Grocinas	5,9
MD 1195-1	CM 1195 - Chãs - Pontes	1,9
MD 1196	Venda dos Moinhos (IC3) - Ferraria S. João	1
MD 1398	S. Sebastião - Besteiro	1,2
MD 1427	Rabaçal - Legação	1,3
MD 557	Boiça (EN 110) - Cerejeiras (EN 17-1)	1,4
MD 559	Relva das Ferrarias (IC 3) - Chão de Ourique	2,5



MD 561	Ponte do Espinhal - Carvalheira Boiça	1,4
MD 562	Penela - S. Sebastião	3,5
MD 563	Espinheiro (IC 3) - Rabaçal - Pombalinho	2,5
NC	Venda dos Moinhos - Ferrarias	1,6
NC	Viavai - Farelo (CM 1196)	1,3
NC	Casais do Cabra - Soito - Pontes	1,1
NC	IC 3 - Revalvito - Carvalhais	1,8
NC	Fetais Fundeiros - Fetais Cimeiros	0,7
NC	Portancho - Carregã - Sete Fontes - Infesto	2,5
NC	Pastor (IC3) - Infesto - Pombais (IC 3)	2,7
NC	Infesto - Torre D. Jerónima - Casal d'Além	1,5
NC	Torre D. Jerónima - S. Sebastião (EM 562)	1,3
NC	Besteiro - Espinheiro	1,5
NC	Espinheiro - Reta de S. Sebastião	0,9
NC	Carvalheira da Boiça (EN 110) - Penela (S. Lourenço)	0,9
NC	Hortas - Fanico - Vale de Arinto - Penela (BVP)	2,8
NC	Melhorado - EN 110	1
NC	Ordem - Chanca	1,7
NC	Fartosa (CM 1189) - EM 563	0,7
NC	Fartosa (CM 1189) - EM 563	2,8
NC	Penela (IC 3) - Mestra	1,1
Total		66

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos acordos de execução e respetivos anexos, a celebrar com as Juntas de Freguesia do Concelho, nos termos propostos.-----

**10. ASSEMBLEIA DISTRITAL DE COIMBRA. TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÓNIO:** O senhor Presidente fez presente a proposta adiante transcrita, com vista à transferência do património da Assembleia Distrital de Coimbra, para a CIM região de Coimbra.-----

“Proposta sobre a transferência do património da assembleia distrital de Coimbra-----  
considerando que-----

1. Se avizinha decisão política sobre o futuro das Assembleias Distritais urge, identificado que está, desde Maio de 2013, de forma genérica o património da Assembleia Distrital de Coimbra uma tomada de decisão por parte dos municípios integrantes da Assembleia Distrital de Coimbra sobre o destino desse mesmo património.-----

2. Enquanto pessoa coletiva a Assembleia Distrital de Coimbra pode transferir o seu património imobiliário ou mobiliário, na totalidade ou em parte para qualquer município ou grupo de municípios do seu Distrito ou ente privado em termos e condições a acordar entre eles.-----

3. Compete às Assembleias Municipais dos 17 Municípios que integram a Assembleia Distrital de Coimbra decidir sobre a transferência patrimonial e estabelecer as condições em que a mesma pode ser concretizada.-----

4. As Comunidades Intermunicipais têm como atribuições a promoção do planeamento da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido, a articulação de investimentos municipais de interesse intermunicipal, a participação na gestão de programas, de âmbito nacional ou comunitário, bem como o acompanhamento da atuação de entidades de carácter supramunicipal assegurando a necessária articulação entre os municípios bem como a ligação aos serviços da administração central do estado.

5. No momento atual a CIMREGIÃO de COIMBRA representa os 17 municípios da Assembleia Distrital e é face a seu enquadramento legal para todos os efeitos uma associação de autarquias locais que pode receber património que lhe seja concedido ou transferido.

**Propomos:**

1 - Que todo o património (imobiliário e mobiliário) seja transferido para a Comunidade Intermunicipal da região de Coimbra salvaguardando as seguintes condições:

1.1 - Durante o exercício económico de 2014 a CIM procede, com detalhe a uma avaliação técnica de todo o valor patrimonial, desenvolve as providências legalmente necessárias para recuperar a posse de bens, ressarcir aos Municípios, quando aplicável, das despesas documentadas e até agora por eles assumidas com a preservação e eventual gestão do património da Assembleia Distrital de Coimbra.

1.2 - A ser considerada uma eventual repartição patrimonial e/ou distribuição de fundos disponíveis às mesmas será obrigatoriamente aplicado o quociente 1/17 avos.

1.3 - No tocante ao Instituto Superior Miguel Torga e dada a especificidade que lhe está associada, em concreto o papel da Assembleia Distrital como entidade instituidora, a Comunidade Intermunicipal assumirá igualmente a titularidade transitória da posição jurídica e dos bens e direitos a ele afetos. Com o objetivo central de continuar a garantir os objetivos e legítimos interesses do Instituto a CIM da Região de Coimbra desenvolve de imediato processo conducente para a viabilidade do funcionamento do ISMT sob forma a enquadrar juridicamente com participação ativa da Direção do ISMT.

1.4 - Dado ser da competência das diferentes Assembleias Municipais decidirem sobre a transferência ou alienação de bens a presente proposta deverá merecer da presente Assembleia Distrital uma aprovação prévia a qual se tornará definitiva após a aprovação pelas 17 Assembleia Municipais das autarquias envolvidas no processo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta sobre a transferência do património da Assembleia Distrital de Coimbra, nos termos propostos e submete-la à Assembleia Municipal.

11. **CENTRO DE CULTURA E DO VINHO TERRAS DE SICÓ:** Pelo senhor Presidente foi presente a minuta do contrato programa, cujo texto a seguir se dá por transcrito, explicando em traços gerais os seus termos.

**Entre**

O Município de Penela, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, adiante designado como Primeiro Outorgante

E

A Associação Cultural e Recreativa de Podentes, Pessoa coletiva nº ....., representada por Carla Sofia Sousa Ramos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como Segundo Outorgante

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e técnico para a construção do “Centro da Cultura e do Vinho Terras de Sicó”, na localidade de Podentes.

Cláusula 2ª

Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 96.00,00 (noventa e seis mil euros de acordo com o plano de pagamentos previsto no nº 3 da presente cláusula.-----

2. O apoio financeiro, referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos da empreitada referida na cláusula 1ª não financiados pelo PRODER, conforme mapa financeiro de aprovação da candidatura em anexo.-----

3. O apoio concedido será disponibilizado, após a celebração do presente contrato programa, após validação, pelos serviços do Município, dos autos de medição dos trabalhos até aos seguintes limites:

a) € 64.000,00 em 2014;-----

b) € 32.000,00 em 2015;-----

Cláusula 3ª-----

Apoio Técnico-----

O apoio técnico é consubstanciado na disponibilização de técnicos do município para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades, preparação e acompanhamento da candidatura ao PRODER, assistência técnica e fiscalização da empreitada e acompanhamento da execução no âmbito da operação PRODER.-----

Cláusula 4ª-----

Obrigações do Primeiro Outorgante-----

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;-----

b) Acompanhar a execução da empreitada e prestar todo o apoio técnico necessário à concretização da mesma;-----

Cláusula 5ª-----

Obrigações da Segunda Outorgante-----

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;-----

b) Apresentar um relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;-----

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Penela, no âmbito do objeto do presente contrato programa;-----

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;-----

f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa “Com o apoio do Município de Penela” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----

g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias, no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:-----

Cláusula 6ª-----

Auditoria-----

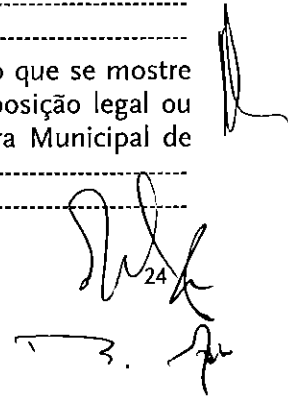
O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação solicitada para o efeito.-----

Cláusula 7ª-----

Revisão do Contrato-Programa-----

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Penela.-----

Cláusula 8ª-----





Incumprimento, rescisão e sanções-----

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----

2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

Cláusula 9ª-----

Vigência do Contrato-Programa-----

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de .....,-----  
podendo ser sucessivamente renovado por períodos de dois anos.-----

Cláusula 10ª-----

Disposições Finais-----

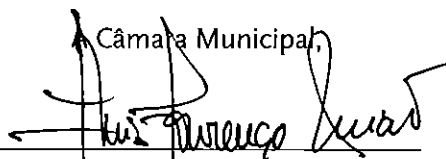
A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, a legislação aplicável.-----

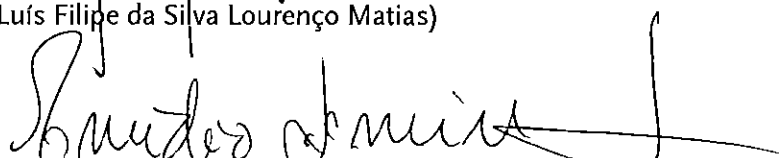
Penela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014-----

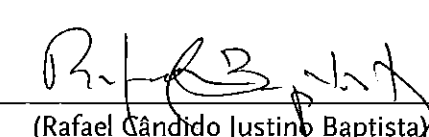
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os termos do contrato programa, a celebrar com Associação Cultural e Recreativa de Podentes, com vista à construção do Centro da Cultura e do Vinho Terras de Sicó.-----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, sendo quinze horas e quinze minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro .-----

Câmara Municipal,

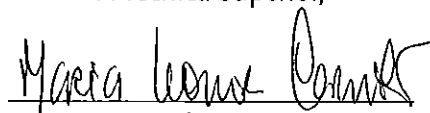
  
\_\_\_\_\_  
(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

  
\_\_\_\_\_  
(Emídio Domingues)

  
\_\_\_\_\_  
(Rafael Cândido Justino Baptista)

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo António da Silva Roxo)

A Técnica Superior,

  
\_\_\_\_\_  
(Maria Leonor dos Santos Carnoto)